DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9119/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10136/2023
PROTOCOLO	: 2280250
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Contrato n.º 83/2023 firmado com a empresa José Mauro de Oliveira - MEI, originado do Pregão Presencial n.º 53/2022 e Ata de Registro de Preços 31/2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada em funilaria, pintura, solda e oxigenação, no valor de R$ 136.102,00 (cento e trinta e seis mil, cento e dois reais).

A unidade técnica, através da Solicitação SOL - DFLCP – 409/2023 – peça 8), constatou que o processo em análise foi autuado em duplicidade, já sendo objeto de exame através do TC 10135/2023.

A Procuradoria de Contas (PAR – 3ª PRC – 11951/2023 – peça 10) manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO** do presente processo, com fulcro no art. 4º, I, "f", 1[1] c/c art. 11, V, "a"[2] e at. 186, V, "b", do Regimento Interno, em razão da perda do objeto por autuação em duplicidade do Contrato n.º 83/2023;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Cons.ª Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

[1] **Art. 4º** Compete ao Conselheiro Relator: I - determinar: (...) f) o arquivamento de: 1. processo, inclusive sem o cancelamento do débito, para os fins de economia processual e racionalização administrativa, observado, no que couber, o disposto nos arts. 11, V, "a" e 186, caput, V;

[2] **Art. 11.** Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular: (...) V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;